



1º TERMO ADITIVO/2015

AO CONTRATO Nº. 020/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE ata de registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo do tipo butano, para suprir as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, infraestrutura, Educação, Cultura e Esportes, do Município de Chã de Alegria., FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA E EMPRESA ELTON HONORIO DA PAIXÃO – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 11.049.798/0001-82 com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito **Marcos Gomes do Amaral**, CPF nº. 800,617.614-00, brasileiro, casado, residente nesta cidade e **ELTON HONORIO DA PAIXÃO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 14.431.503/0001-26, com o endereço à Rua do Rosário, nº. 33, Centro, Chã de Alegria, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sra Juliete Vieira Silva, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 7.268.431, e do CPF nº. 073.823.854-69, residente e domiciliado ao loteamento Nova Chã de Alegria, s/n, Chã de Alegria, resolvem entre si **ADITAR** o contrato referente a ata de registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo do tipo butano, para suprir as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, infraestrutura, Educação, Cultura e Esportes, do Município de Chã de Alegria., celebrado entre as partes em 11 de agosto de 2015, originado do Processo Licitatório nº. 012/2015– Pregão Presencial nº. 008/2015, contrato nº. 020/2015 nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O aditamento ora pactuado é celebrado com fulcro na **Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, com o seguinte teor: *“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”*.
- 1.2 Afora o permissivo apontado no pacto primitivo, ora aditado, houve aprovação da autoridade competente para a formalização deste ajuste que, ao receber a justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro ora aditado, verificou a existência de recursos orçamentários capazes de suprir as despesas aqui apresentadas.

